

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Associação de Turismo do Porto, com o número de pessoa coletiva 503 393 517, com sede na Rua Clube dos Fenianos, 25, 4000-172, Porto, certificada como Agência Regional de Promoção Turística do Porto e Norte de Portugal, neste ato representada pelo Presidente da Direção Luis Pedro Carvalho Martins e pelo Vice-Presidente da Direção, Ricardo Valente, com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou **ATP**;

E

Município de Vila Nova de Gaia, com o número de pessoa coletiva 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para o ato, adiante designada por segundo outorgante ou **Município**;

Considerando que:

- I. A Associação de Turismo do Porto (ATP) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objeto desenvolver e promover, interna e externamente, o Porto e o Norte de Portugal como destino turístico, no sentido de gerar o necessário desenvolvimento turístico da sua área de intervenção, que coincide com a da área promocional do “Porto e Norte de Portugal” definida pela entidade responsável da tutela do Turismo, sendo a única agência regional de promoção turística da região norte, certificada pela Confederação Turismo de Portugal, que subscreveu com o Turismo de Portugal o Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa, e está incumbida de promover o respetivo Plano de Marketing Regional;

- II. A estratégia de Turismo para Vila Nova de Gaia posiciona-se como **“The Home of Port Wine”**, no sentido de orientar a captação de novos turistas entre 2020-2025, promovendo a recuperação da trajetória de crescimento do setor no Município;
- III. O **IWINETC – International Wine Tourism Conference** inscreve-se na estratégia delineada para o destino Porto e Norte de Portugal no que concerne a dois dos seus principais produtos turísticos, concretamente o **MICE e o Enoturismo**, na medida em que coloca o destino na trajetória da operação organizada do Enoturismo em consequência da recém-lançada **Rota dos Vinhos e do Enoturismo** do Porto e Norte de Portugal;
- IV. Esta Rota foi criada com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentável da Região, através do aproveitamento do potencial da cultura da vinha e do vinho, associando-o à notoriedade e posicionamento turístico do destino Porto e Norte de Portugal e dos seus 4 subdestinos: Porto, Douro, Minho e Trás-os-Montes;
- V. O Município de Vila Nova de Gaia tem como suas atribuições, designadamente, a promoção e divulgação do património, cultura, economia e cooperação externa do concelho de Vila Nova de Gaia
- VI. Os outorgantes entendem que a participação no **IWINETC – International Wine Tourism** é uma oportunidade para desenvolver a internacionalização da Rota dos Vinhos e do Enoturismo e promover as potencialidades do concelho e do Norte de Portugal como destino vínico e gastronómico, contribuindo decisivamente como catalisador da imagem, prestígio e notoriedade da região norte;
- VII. Trata-se de um evento que, a realizar-se em Vila Nova de Gaia, potencia oportunidades de network internacional, desenvolvimento profissional e um conhecimento de destinos vinícolas muito aprofundado a todos os profissionais.

É estabelecido, entre as partes, livremente e de boa-fé o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado por Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto estabelecer as condições da colaboração entre os outorgantes, no âmbito da organização, no concelho de Vila Nova de Gaia, do evento **IWINETC – *International Wine Tourism Conference***.

Cláusula Segunda

(Obrigações da ATP)

São obrigações da ATP:

- a) Assegurar o apoio à organização do evento, no concelho de Vila Nova de Gaia, concertando com o Município a adoção das medidas adequadas à sua concretização e eventual alteração;
- b) Partilhar e divulgar com o Município toda a informação considerada relevante, ou por este solicitada, sobre o **IWINETC – *International Wine Tourism Conference***;
- c) Apresentar um relatório sobre a execução do Evento integrando, designadamente, um balanço global entre os objetivos definidos e os resultados obtidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

1. São obrigações do Município:

- a) Colaborar com a ATP no apoio à organização do evento;
- b) Participar nas despesas de organização do evento, até ao montante máximo de €20.000 (vinte mil euros), a qual será paga até trinta dias após a apresentação dos documentos comprovativos da despesa.

Cláusula Quarta

(Dados pessoais)

Os outorgantes comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.



Cláusula Quinta

(Colaboração entre as partes)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento, controlo e gestão de execução do Acordo)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula Oitava

(Vigência, modificação e revogação)

1. O período de vigência do Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao encerramento do *IWINETC – International Wine Tourism Conference*;
2. O Protocolo pode ser modificado no todo ou em parte, por adenda escrita, que fica a fazer parte integrante deste, sempre por comum acordo entre as partes.
3. O Protocolo pode ser revogado por:
 - a) comum acordo entre as partes;
 - b) decisão unilateral de qualquer das partes, devido a razões excecionais e devidamente justificadas que impeçam o cumprimento dos compromissos assumidos, após comunicação escrita para a outra parte;

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual)

Nenhuma das partes pode ceder a respetiva posição no Protocolo sem consentimento escrito da outra.



Cláusula Décima

(Lei aplicável)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 16 de Fevereiro de 2022

Pela Associação de Turismo do Porto
O Presidente da Direção,

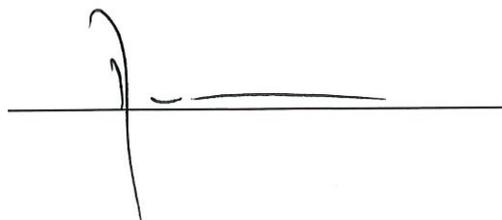


Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Vice- Presidente da Direção



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 07 de Fevereiro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2004-A-77, Red n.º 2022/1004